Proc. Geral do Município Fls. 48

CONTRATO N° 008/2019-PGM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESAS E CADEIRAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002, 8.666/93 E DECRETOS Nº 7.892, DE 23/01/2013 E 13.405, DE 16/07/2013.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita sob o CNPJ de n° 06.554.869/0003-26 com sede à Rua Firmino Pires, nº 379, Sul, 2º andar, Edifício Saraiva Center, CEP n° 64.076-410, doravante denominada apenas **PGM**, neste ato representado por seu titular, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, RICARDO DE ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, residente nesta Capital, CPF nº 748.453.493-53, portador da cédula de identidade nº 1.510.790, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.885/0001-80, Inscrição Estadual nº 19.459.939-6, com sede na cidade de Teresina-PI, Rua Desembargador Pires de Castro, nº 552/1, Centro-Sul, CEP nº 64.001-390, telefone (86) 2107-0800, (86) 99965-3131, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante **AGUIDO FONSECA LEITE**, dCPF n° 003.269.563-28, RG n° 2.577.170 - SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (mesas e cadeiras),** mediante dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com processo Administrativo nº 04700289/2019, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 13.405, de 16 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação para o fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE (mesas e cadeiras),** conforme tabela abaixo, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.co

Item	Quant.	valor unit.	valor total
Mesa conjunto de atendimento 1,20 x 0,60 x 0,75 tampo 30mm pés em madeira 15 mm divisórias em madeira 15 mm gaveteiro 2gav 15mm cor cinza cristal	14	R$ 500,00	R$ 7.000,00
Cadeira giratória tipo diretor tecido vermelho braço com regulagem gatilho c/apoio par	20	R$ 490,00	R$ 9.800,00
Total			**R$ 16.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

A contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente solicitado e fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que porventura lhe houver sido imposta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, através de depósito bancário no Banco do Brasil, na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agencia, localidade, conta corrente. Essas informações devem constar na nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA PARA ACERTO. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados: Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS e certidão de Regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

Proc. Geral do Município Fls. 49

CLÁUSULA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS

Material Permanente
Elemento de Despesa – 44.90.52
Fonte: 001- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de mesas e cadeiras, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o material objeto do presente CONTRATO, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta, dentro dos prazos exigidos pela PGM, iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento.

A entrega integral do objeto do presente Contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Firmino Pires, nº 379, centro sul 2° andar, Edifício Saraiva Center – Almoxarifado da Procuradoria Geral do Município/PGM.

Constando vícios ou defeitos de qualquer espécie, no período provisório, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a troca imediata do produto por outro da mesma espécie em perfeitas condições.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O fornecimento dos materiais constantes neste Termo será fiscalizado pelo chefe da Divisão de Administração Interna/PGM, sendo por este responsável, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.c

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Procuradoria Geral do Município - PGM se reserva no direito de aumentar ou reduzir os materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, desde que o valor total não ultrapasse o limite de R$17.600,00, sem que dessa decisão caiba, à contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
2- Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato
3- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
4- Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

B) Compete à CONTRATADA:

1- Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento – OF e sua respectiva nota de empenho.
2 - Repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte, ou que não correspondem com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 01(um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

À Procuradoria Geral do Município fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

Proc. Geral do Município Fls. 50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Procuradoria Geral do Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
- Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Procuradoria Geral do Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o termo de referência e seus anexos, as justificativas e a(s) proposta(s) de preços, inclusive a apresentada pela

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.co

CONTRATADA, constantes no processo administrativo n° 04700289/2019, estando ainda este Contrato vinculado à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal N.º 13.183/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 20 de Maio de 2019.

Ricardo de Almeida Santos
Procurador-Geral do Município
CONTRATANTE

Aguido Fonseca Leite
Reciclé Express Ind. & Com. Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____RG_____

_____CPF_____RG_____